



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo**

**~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2015~~**

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 30/2015**

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 138 DE 12 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** - Os dispositivos da Lei Complementar nº 138, de 12 de Março de 2010 abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 5º Fica reestruturado o Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes- FPS – Embu das Artes, com a denominação EMBUPREV, Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Modernização Administrativa, cujos fundamentos encontram-se presentes nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como da legislação previdenciária aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.”*

**“Art.18**

- I- *Presidência;*
- II- *Diretoria Administrativa;*
- III- *Diretoria Financeira;*
- IV- *Diretoria de Previdência.”*



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

**“Art. 19–** *Ficam criados 01 (um) cargo de Presidente, 01 (um) cargo de Diretor Administrativo, 01 cargo de Diretor Financeiro e 01 cargo de Diretor de Previdência.*

...

**§ 2º** *Os ocupantes dos cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e de Diretor de Previdência serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo.*

**§ 3º** - *No mínimo a metade da jornada semanal de trabalho do Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e do Diretor de Previdência será cumprida junto ao EMBUPREV.*

...

**§ 5º** - *A remuneração do Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e do Diretor de Previdência corresponderá à remuneração de seus cargos em provimento efetivo acrescido do valor equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração do cargo de Secretário Municipal a título de função gratificada.*

**§ 6º** - *São condições para indicação dos membros da Diretoria Executiva:*

- a) Ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;*
- b) Ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido em legislação específica;*
- c) Ausência de cometimento de falta disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido*



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo**

*ao segurado o direito a ampla defesa e ao contraditório e que tenha transitado em julgado administrativamente.”*

### **“Art. 20**

...

*XII- Substituir o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e o Diretor de Previdência ou substituir a todos, na hipótese de ausências.*

*XIII- Praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o Diretor Financeiro:*

...”

### **“SUBSEÇÃO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO E DO DIRETOR ADMINISTRATIVO”**

### **“Art. 22- Compete ao Diretor Financeiro:**

*I- Elaborar o seu relatório mensal de atividades e encaminhá-lo à Presidência;*

*II- proceder à arrecadação das contribuições previdenciárias devidas pelos entes patronais, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas;*

*III- proceder ao empenho e à liquidação das despesas;*

*IV - manter o controle das contribuições previdenciárias devidas pelos segurados licenciados, afastados ou cedidos para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do*



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

*Distrito Federal e dos Municípios, aplicando as medidas necessárias a sua cobrança;*

*V- substituir o Presidente, o Diretor de Previdência e o Diretor Administrativo ou substituir a todos, na hipótese de ausências;*

*VI- praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o presidente:*

- a) Elaboração da política anual de investimentos dos recursos previdenciários do EMBUPREV;*
- b) Elaboração de relatório mensal contendo a execução da política anual de investimentos, analisando seus resultados;*
- c) Elaboração dos ante-projetos relativos ao plano plurianual – PPA, à lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;*
- d) Subscrição de cheques e demais documentos e rotinas relativas à movimentação dos recursos previdenciários do EMBUPREV;*
- e) Cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao EMBUPREV;*
- f) Dar ciência ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior.”*

**“Art. 23-** *O relatório mensal de atividades do Diretor Financeiro deverá conter as seguintes informações:*

- I- Apresentação de peças contábeis que demonstrem a situação patrimonial, financeira e orçamentária do EMBUPREV;*



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo**

- II- *Apresentação dos valores arrecadados a título de contribuições previdenciárias devidas pelos entes patrocinadores, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas;*
- III- *Número de contribuições previdenciárias devidas e recebidas previstas no inciso IV do artigo 22 desta Lei Complementar.*
- IV- *Relação de pagamentos realizados, discriminados por valores e espécie.”*

### **“Art. 24**

...

*VII- manter assessoria jurídica para atendimento aos segurados e pensionistas e emissão de pareceres nos processos previdenciários;*

...

*XI- substituir o Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro ou substituir a todos na hipótese de ausências.”*

**“Art. 30** - *Na hipótese da nomeação do Presidente do EMBUPREV recair sobre servidor público efetivo, componente do quadro de servidores do Município, deverão ser preenchidos os requisitos dos incisos II, III e IV do artigo 28 desta Lei.”*

**Parágrafo Único** - *Na hipótese da nomeação a que se refere o caput deste artigo não recair sobre servidor público efetivo, deverão ser preenchidos os requisitos previstos nos incisos II e III do artigo 28 desta Lei.”*

### **“Art.33**

...



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

*IV - Pela exoneração de ofício ou a pedido, na hipótese de membro indicado ocupante de cargo em comissão;*

*...*

*VI - Pela condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como:*

- a) Crime, assim definido na legislação penal;*
- b) Ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica.*

*VII- pelo cometimento de falta disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido ao membro o direito a ampla defesa e ao contraditório e que tenha transitado em julgado administrativamente;*

*VIII- pela vacância, assim entendida a ausência não justificada a ser analisada pelo plenário, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou três reuniões ordinárias intercaladas durante um ano.”*

**“Art. 36** - *A propositura de ação para apuração das condutas previstas nas alíneas a e b do inciso VI do artigo 33, bem como a abertura de processo administrativo na hipótese prevista no inciso VII do mesmo dispositivo poderá, excepcionalmente, determinar o afastamento de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva até que ocorra o trânsito julgado da respectiva ação ou do processo. ...”*

**“Art. 38**

*...*

**§ 4º** *Na eventualidade de parcelamento de contribuições previdenciárias deverá constar a autorização para a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia*



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

*das prestações acordadas no Termo de Parcelamento não pagas no seu vencimento.*

**§ 5º** - *Na apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.*

**§ 6º** - *As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde o mês da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.*

**§ 7º** - *As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.”*

**“Art. 59.-** *O EMBUPREV contará, a partir do dia 1º do mês de fevereiro de 2016, com taxa anual de administração de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.*

**§ 1º** -*Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos do EMBUPREV com materiais de expedientes, energia elétrica, água e esgoto, comunicações,*



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

*vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, diárias e passagens de dirigentes e servidores a serviço do Fundo, cursos e treinamentos.*

**§ 2 °** - *O EMBUPREV poderá constituir reserva com eventuais sobras das despesas administrativas dentro do exercício financeiro, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.*

**§ 3 °** - *O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para taxa de administração representará utilização indevida dos recursos previdenciários do EMBUPREV.”*

### **“Art. 67**

...

I-...

- a) aposentadoria por invalidez permanente;*
- b) aposentadoria compulsória;*
- c) aposentadoria voluntária;*
- d) aposentadoria especial;*
- e) salário família;*
- f) salário maternidade;*
- g) auxílio-doença.*

...”

### **“Art. 68**

...

**II** - *Compulsória, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;*

...





## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

**IV-** especial que será devida ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 25 (vinte e cinco) anos de trabalho permanente, não ocasional e nem intermitente, cujas regras serão regulamentadas por decreto.”

**“Art. 73** O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no artigo 69.”

**“Art. 81**

...

**Parágrafo Único:** Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.”

**“Art. 105** Se concedido benefício decorrente da mesma doença dentro dos trinta dias seguintes à cessação do benefício anterior, fica o ente patrocinador desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

**Parágrafo Único** – O período de vacância entre a cessação de um benefício e início de outro será de responsabilidade do ente patrocinador.”

**“Art. 106** Nos casos em que o auxílio doença for negado pelo EMBUPREV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da perícia médica que o negou.

**Parágrafo Único** – O recurso deverá vir acompanhado de atestados médicos, relatórios e exames, com CID e a



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

*identificação do médico com número do respectivo CRM, que comprovem a patologia do segurado.”*

**“Art. 107** *O auxílio-doença consistirá no valor de sua última remuneração integral no cargo efetivo, excluídas as verbas de natureza indenizatórias e verbas transitórias, incidindo sobre ele o desconto das contribuições previdenciárias.”*

### **“Art. 108**

*...*

*II -*

**§1º** *A regularização deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos previstos no inciso I deste artigo e nos demais casos no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, sob pena de cessação do benefício, sem prejuízo do EMBUPREV solicitar abertura de processo administrativo pelo ente patrocinador.*

**§2º** *- O benefício deverá ser restabelecido a partir do momento em que deixar de existir o motivo que ocasionou a suspensão, desde que se comprove documentalmente a ocorrência de fato imprevisível e inevitável – caso fortuito ou força maior – capaz de justificar o não comparecimento e restar comprovada a incapacidade desde a data da suspensão do benefício.”*

### **“Art. 112**

**Parágrafo Único** *- Caso o prazo fixado para a recuperação da capacidade laboral seja insuficiente, o segurado poderá solicitar a realização de nova perícia médica por meio de pedido de prorrogação, nos quinze dias que anteceder a cessação do benefício, munido de novo laudo médico comprobatório da patologia do segurado em função da mesma doença.”*



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo**

**“Art. 115** Quando o segurado que exercer as funções de mais de um cargo se incapacitar definitivamente para uma delas, deverá o auxílio-doença ser mantido, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais funções.”

### **“Art. 116**

**I** - Concedido o auxílio doença por causas associadas à gravidez, a perícia médica do EMBUPREV poderá, se for o caso, fixar a data de cessação do benefício de 28 dias a 01 dia antes da data provável do parto, sendo que em caso de parto antecipado ou natimorto, será necessária a realização de revisão médica para a fixação da cessação do auxílio doença:

- a) na véspera da data do parto mediante apresentação da certidão de nascimento;
- b) na véspera da data do parto do natimorto mediante apresentação da certidão de natimorto.

...”

**Art. 2º-** Fica acrescido o artigo 22-A na Lei Complementar nº 138, de 12 de março de 2010, com a seguinte redação:

### **“Art. 22-A- Compete ao Diretor Administrativo:**

**I** - elaborar o seu relatório mensal de atividades e encaminhá-lo à Presidência;

**II** - executar a atividade de elaboração e processamento das folhas de pagamento relativas aos benefícios previdenciários a cargo do EMBUPREV;

**III** - manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo;



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

*IV - realizar as atividades referentes à gestão da estrutura física e de pessoal do EMBUPREV;*

*V - manter o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, individualizando-o e discriminando-o por espécie;*

*VI - disponibilizar ao segurado e, na sua falta, aos seus dependentes, as informações constantes de seu registro individualizado;*

*VII - manter o controle dos segurados licenciados, afastados ou cedidos para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, encaminhando relatório ao Diretor Financeiro para aplicação das medidas necessárias a cobrança das contribuições previdenciárias;*

*VIII - Manter e atualizar o cadastro dos segurados e dependentes;*

*IX - executar, anualmente, os procedimentos administrativos para a avaliação atuarial;*

*X - implantar, alimentar e manter o controle do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão;*

*XI - substituir o Presidente, o Diretor de Previdência e o Diretor Financeiro ou substituir a todos, nas hipóteses de ausência;*

***Parágrafo único:*** *o relatório mensal de atividades deverá conter:*

***a)*** *posição do patrimônio mobiliário e imobiliário;*



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

**b)** *resumo da folha de pagamento dos benefícios previdenciários;*

**c)** *eventuais ocorrências quanto à estrutura física e de pessoal do EMBUPREV.*

**d)** *Relação dos servidores elencados no inciso VII deste artigo.”*

**Art. 3º** - Ficam convalidados os parcelamentos previdenciários realizados no exercício de 2015.

**Art. 4º** - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do ano vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o caput do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece os princípios da administração pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação e atualização da Lei Previdenciária no sentido de garantir o atendimento a dispositivos constitucionais e legislação federal pertinentes à matéria.

**CONSIDERANDO** o compromisso de garantir a solidez, organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos estatutários do Município de Embu das Artes.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 09 de dezembro de 2015.

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**  
*Prefeito*